



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

PORTARIA Nº 11/2026

“Revoga a Portaria nº 886/2026/SMA, determina o arquivamento em juízo preliminar de admissibilidade, acolhe o parecer da comissão avaliadora pelo provimento do recurso, exclui dedução de pontos, homologa a avaliação especial de desempenho e declara a estabilidade no serviço público municipal do Servidor Sandro Pires Alexandrino Barreto, e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 41, caput e § 4º, da Constituição da República, pelo art. 118, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Abaeté, pelo art. 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 106/2023, pelo art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto Municipal nº 088/2024, pelo art. 127 da Lei Municipal nº 1.660/1997 e com fundamento no poder de autotutela administrativa consubstanciado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. **CONSIDERANDO-SE** a admissão regular do servidor público municipal Sandro Pires Alexandrino Barreto, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Educação, matrícula funcional nº 02887-0, ocorrida em 05 de junho de 2023 por intermédio do Decreto Municipal nº 365/2023, após regular aprovação em concurso público*



de provas e títulos; **CONSIDERANDO-SE** que o servidor completou o ciclo trienal do estágio probatório referente ao período de 05/06/2023 a 04/06/2026, tendo sido submetido à Avaliação Especial de Desempenho em 04/08/2026, oportunidade em que obteve a pontuação bruta de 150 (cento e cinquenta) pontos, sendo 60 (sessenta) pontos em competências gerais e 90 (noventa) pontos em competências específicas; **CONSIDERANDO-SE** que a comissão avaliadora originária efetuou a dedução de 70 (setenta) pontos na ficha avaliativa, dos quais 7 (sete) pontos incidiram sobre faltas justificadas por atestado médico e 63 (sessenta e três) pontos decorreram de 21 (vinte e uma) ausências registradas preliminarmente como injustificadas, ensejando nota líquida de 80 (oitenta) pontos e reprovação formal provisória diante da exigência regulamentar de 140 (cento e quarenta) pontos; **CONSIDERANDO-SE** que o servidor interpôs tempestivo recurso administrativo em 20/08/2026, demonstrando que as faltas computadas decorreram de grave incapacidade temporária em razão de sofrimento psíquico, inexistindo desídia funcional ou intenção de abandono do serviço público; **CONSIDERANDO-SE** que a Comissão Técnica de Avaliação Funcional da SEMED, ao analisar o recurso interposto, emitiu em 15 de setembro de 2026 parecer opinativo unânime pelo acolhimento das razões recursais, reconhecendo que a causa das faltas apontadas encontrava-se superada e recomendando a aprovação no estágio probatório; **CONSIDERANDO-SE** a edição preliminar da Portaria nº 886/2026/SMA, de 25 de setembro de 2026, com base exclusivamente no apontamento numérico constante da Certidão de Registro Público nº 990/2026 e Certidão nº 682/2026, cujos autos foram remetidos para reavaliação e juízo prévio de admissibilidade antes de qualquer ato de instalação ou funcionamento de comissão processante; **CONSIDERANDO-SE** a superveniência do Relatório Médico Ocupacional emitido em 05/10/2026 pelo médico assistente Dr. David Pires Barreto Alexandrino (CRM/MG 35556), atestando que o servidor esteve em acompanhamento clínico de fevereiro de 2024 a março de 2026 com diagnóstico de Transtorno Depressivo Recorrente (CID 10 F33.2), Crises de Pânico (CID 10 F41.0) e Transtorno de Ansiedade Generalizada (CID 10 F41.1), apresentando episódios agudos de descompensação e tentativa de autoextermínio em fevereiro de 2026; **CONSIDERANDO-SE** a perfeita coincidência temporal e fática demonstrada entre as 21 (vinte e uma) ausências funcionais e os períodos de crise aguda e refratariedade farmacológica (setembro e outubro de 2024; março, maio e junho de 2025; setembro de 2025; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

fevereiro e março de 2026), circunstância que comprova a deficiência volitiva temporária e afasta qualquer dolo ou desídia funcional; **CONSIDERANDO-SE** que o art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 352/2022 veda penalidades funcionais em faltas motivadas por doença comprovada, preceito alinhado ao art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.660/1997 e ao art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 106/2023, os quais asseguram que os afastamentos para tratamento da própria saúde constituem tempo de efetivo exercício; **CONSIDERANDO-SE** que a Teoria dos Motivos Determinantes e o art. 24, § 2º, da Lei Orgânica Municipal vinculam a higidez do ato administrativo aos seus pressupostos de fato e de direito, restando esvaziado o suporte fático da Portaria nº 886/2026/SMA e inviabilizada a própria instauração de procedimento disciplinar diante da ausência de justa causa; **CONSIDERANDO-SE**, por fim, a manifestação conclusiva exarada pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer Jurídico datado de 06 de outubro de 2026, cujas razões de fato e de direito são integralmente acolhidas e incorporadas como justificativa oficial desta decisão pelo Chefe do Poder Executivo. **RESOLVE:**

Art. 1º Acolhe-se o Parecer da Comissão de Avaliação Funcional e concede-se provimento integral ao recurso administrativo interposto pelo servidor público municipal **SANDRO PIRES ALEXANDRINO BARRETO**, matrícula funcional nº **02887-0**, em consonância com o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município em 06 de outubro de 2026.

Art. 2º Reconhece-se a justificação médica integral das 21 (vinte e uma) faltas ao serviço registradas no período compreendido entre os anos de 2024 e 2026, com fundamento no Relatório Médico Ocupacional de 05 de outubro de 2026, no art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 352/2022 e no art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.660/1997, considerando a comprovação de patologia psiquiátrica grave e incapacitante, bem como a ausência de dolo, desídia ou intenção de abandono do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

Art. 3º Determina-se a exclusão definitiva da dedução de 7 (sete) pontos indevidamente atribuídos ao servidor em decorrência de ausências justificadas por atestados médicos regulares, com a consequente retificação de seus assentamentos funcionais, em observância ao disposto no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 106/2023 e no art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.660/1997.

Art. 4º Homologa-se a Avaliação Especial de Desempenho do servidor SANDRO PIRES ALEXANDRINO BARRETO, referente ao período de estágio probatório compreendido entre 05 de junho de 2023 e 04 de junho de 2026, reconhecendo-se a pontuação qualitativa integral e a aptidão funcional, diante da comprovação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º Declara-se a estabilidade no serviço público municipal do servidor SANDRO PIRES ALEXANDRINO BARRETO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Educação, com fundamento no art. 41, caput e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 56, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 106/2023 e no art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto Municipal nº 088/2024, em decorrência da conclusão do estágio probatório e da aprovação na respectiva Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 886/2026/SMA, de 25 de setembro de 2026, com fundamento no poder de autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 127 da Lei Municipal nº 1.660/1997, em razão da perda superveniente de seu objeto e da ausência de justa causa fática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

e jurídica para o prosseguimento do procedimento administrativo.

Parágrafo único. Determina-se, em sede de juízo preliminar de admissibilidade, o arquivamento definitivo do referido procedimento administrativo, dispensada a instauração de fase instrutória, diante da inexistência de fundamentos que justifiquem seu prosseguimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e declaratórios retroativos a data de encerramento do ciclo do estágio probatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

Abaeté/MG, 26 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal